

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA “E&S DISTRIBUIDORA DE PNEUS S/A”.

DATA E LOCAL: Aos 05 dias do mês de Junho de 2023, às 15:00h, na Avenida Rio Branco, nº 1383, Loja 04, 1º Pavimento, Praia do Canto, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.055-642.

PRESEÇA: A totalidade dos Acionistas Fundadores da Sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença dos Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo §4º do artigo 124, da Lei 6.404/76.

ACIONISTAS: **SIRLENE MARIA CONTI**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 677.385 SPTC/ES emitida em 07/03/2014 e CPF sob o nº 710.669.937-34, residente e domiciliada à Avenida Manoel Nunes do Amaral Pereira, nº 150, Apto 202, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP: 29.090-690, filha de Luiz Conti e Herly Cipriano Conti, natural de Colatina/ES, nascida em 21/01/1967; e

EDIMAR SUARES SAVERGNINI, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade sob o nº 02992 MTPS/ES emitida em 05/08/1997, CPF sob o nº 045.979.397-76, residente e domiciliado à Rua Aristides Caramuru, nº 35, Apto 701, Muquiçaba, Guarapari/ES, CEP: 29.215-180, filho de Evilásio Savergníni e Diva Maria Suares Savergnini, nascido em 10/01/1978.

Conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com Boletim de Subscrição. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência o Sr. **EDIMAR SUARES SAVERGNINI**, que convidou a mim, **SIRLENE MARIA CONTI**, para secretariar a Assembleia, o que aceitei.

ORDEM DO DIA:

1. Constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto;
2. Subscrição e forma de integralização das ações;
3. Eleição da sua diretoria e respectiva remuneração;
4. Eleição do Conselho Fiscal.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou que o projeto do estatuto social, já do conhecimento de todos e cujo o teor segue em apenso devidamente assinado, fazendo parte integrante e inseparável desta ata, constituindo os dois instrumentos num todo, único e indivisível.

DELIBERAÇÃO: Após leitura do estatuto foi aprovado por unanimidade, foi declarada definitivamente constituída a “**E&S DISTRIBUIDORA DE PNEUS S/A**”, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1383, Loja 04, 1º Pavimento, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29.055-642, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário.

SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES: O capital será de 1.500.000,00 (um milhão e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), totalmente subscrito, sendo o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) integralizados em moeda corrente neste ato mediante depósito bancário, e o valor remanescente de R\$ 1.350.000,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta mil reais) a integralizar no prazo de 48 (quarenta e oito) meses a partir deste Ato Constitutivo, devendo ser finalizado até 05 de Junho de 2027.

O acionista **EDIMAR SUARES SAVERGNINI**, já qualificado, subscreve 900.000 (novecentas mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), equivalentes a 60% (sessenta por cento) das ações subscritas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) meses a partir do Ato Constitutivo, devendo ser finalizado em 02/06/2027; A acionista **SIRLENE MARIA CONTI**, já qualificada, subscreve 600.000 (seiscentas mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), equivalentes a 40% (quarenta por cento) das ações subscritas, também dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) meses a partir do Ato Constitutivo, devendo ser finalizado em 02/06/2027.

ELEIÇÃO DA DIRETORIA E REMUNERAÇÃO - Por unanimidade forma eleitos, para o período de 03 (três) anos, para compor a primeira diretoria da companhia: **EDIMAR SUARES SAVERGNINI**, como Diretor Presidente e **SIRLENE MARIA CONTI**, como Diretora Superintendente, os quais aceitam os cargos, tendo sido destinada para a remuneração global anual da Diretoria, a importância de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser distribuído entre eles em reunião da diretoria.

CONSELHO FISCAL - Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a Lei do estatuto, assim o permite.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA – Os Diretores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena

que vede, ainda que temporariamente, o suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL - Os diretores ora eleitos são empossados neste ato e declaram, para os fins de direito, estarem de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas. Declaram ainda, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vedem ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou , contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados pro ato da Comissão de Valores Mobiliários.

ENCERRAMENTO – Nada mais havendo a tratar, o presidente da assembleia geral de constituição declarou constituída a presente companhia, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi todos os presentes assinadas e rubricadas as 03 (três) vias.

Vitória-Espirito Santo, 05 de Junho de 2023.

Foi autorizada a publicação desta ata com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes.

ESTATUTO SOCIAL – SOCIEDADE ANÔNIMA

COMPANHIA E&S DISTRIBUIDORA DE PNEUS S/A

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1º - Com a denominação de **E&S DISTRIBUIDORA DE PNEUS S/A** fica constituída uma Sociedade Anônima, ou companhia, que se regerá pelo presente Estatuto nos termos da Lei nº 6.404/76 e pelas normas que lhe forem aplicáveis, nos casos omissos.

Art. 2º – A sociedade terá sua sede administrativa e foro jurídico na Avenida Rio Branco, nº 1383, Loja 04, 1º Pavimento, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29.055-642, sendo-lhe facultado abrir filiais, sucursais, agências, escritórios, participar de outras sociedade e empreendimentos em qualquer outra localidade do território nacional, ou fora dele, por deliberação da Diretoria.

Art. 3º - O objeto da sociedade é Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 4530-7/02).

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O capital social da sociedade é de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), a serem subscritos e integralizados, dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações ordinárias, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação a sociedade.

§1º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, observando o disposto nos artigos 24 a 26 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - As ações, os títulos múltiplos, ou, as cautelas serão controladas no livro próprio de ações nominativas e quando emitidas, serão assinadas por 02 (dois) diretores ou, por um diretor e um procurador especialmente constituído para esse fim, na forma da lei e deste estatuto.

§3º - A companhia poderá, também, emitir debêntures conversíveis, ou não, em ações e ainda certificados de debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela nas condições constante da escritura de emissão e do certificado, os quais também serão

controladas no livro próprio, e quando emitidos, serão assinados por 02 (dois) diretores, observando o disposto no Capítulo V da Lei nº 6.404/76.

§4º - A companhia a qualquer tempo poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias, como para ações preferenciais.

Art. 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

Art. 7º - A transferência de ações ordinárias, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a acionista ou a terceiros, obedecerá às normas previstas neste artigo como segue: a) aos acionistas é assegurada a preferência na aquisição de ações, na proporção do capital de cada um; b) o acionista que pretender alienar suas ações ou parte delas, deverá comunicar os demais acionistas, por carta registrada com aviso de recebimento, sua intenção, transmitindo-lhe as informações referentes a quantidade de ações, preço e condições de pagamento; c) os demais acionistas terão 60 (sessenta) dias de prazo, a contar do recebimento da carta mencionada na letra "b" deste artigo, para manifestar, também por carta com aviso de recebimento, seu interesse na aquisição das ações postas à venda; d) no caso de um ou mais acionistas não pretenderem exercer o seu direito de preferência, tal direito será dos demais acionistas, na proporção do capital de cada um; e) se os acionistas não se interessarem pela aquisição das ações terá ele o direito de transferi-las a um terceiro.

Art. 8º - Os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, sendo de 60 (sessenta) dias o prazo para o exercício desse direito, contados da data da assembleia que o deliberou.

§ Único – Havendo desistência expressa ou decurso do prazo referido no caput deste artigo, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

Art. 9º - A companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento.

Art. 10º - Enquanto não estiver totalmente integralizado o capital subscrito da companhia, a responsabilidade dos acionistas fica limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, conforme preceitua o artigo 1º da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 11º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, assim designados: Diretor Presidente e Diretor Superintendente, para um período 03 (três) anos e cujos mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício da sua gestão.

§ 1º - Os Diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo diretor no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria" independentemente de qualquer caução, ou garantia de sua gestão.

§ 2º - Os diretores poderão perceber remuneração, a título de pró-labore, o qual será fixado anualmente pela assembleia geral ordinária, considerando a responsabilidade e o tempo exigido pelo cargo, competência e reputação do profissional eleito.

§ 3º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor será escolhido, dentre os remanescentes, um para assumir temporariamente as atribuições do Diretor ausente.

§ 4º - Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade superveniente de qualquer diretor, será convocada imediatamente uma assembleia geral extraordinária, cabendo a esta prover o cargo.

Art. 12 – À Diretoria caberá a pratica dos atos próprios de gestão, desde que destinados ao funcionamento regular da sociedade e ao cumprimento de seu objeto social, em estrita obediência aos deveres e funções contemplados na lei e no estatuto social.

§ 1º - Os atos próprios da sociedade, e não restritos ao setor específico de cada Diretoria, que acarretam responsabilidade para a sociedade, dependem da assinatura de dois diretores sendo um deles o Diretor Superintendente.

§ 2º - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos diretores obrigam a sociedade quando praticados no exercício das funções estatutárias e em concordância com a Lei.

§ 3º - Respondem os diretores pessoalmente pelos atos praticados com exorbitância de poderes, ou contrariamente à lei e aos interesses da sociedade, ou com má-fé.

§ 4º - A diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

Art. 13 – A representação ativa e passiva da sociedade, nos atos de gestão ordinária dos negócios sociais, será exercida em conjunto pelo Diretor Superintendente e mais um Diretor.

§ 1º - A diretoria poderá constituir procuradores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto o judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Os instrumentos de mandato outorgados pela sociedade serão sempre assinados pelos dois membros da diretoria, sendo um deles o Diretor Superintendente.

Art. 14 – Ao Diretor Superintendente compete os poderes e atribuições fixados por este estatuto e pela lei, especialmente: a) definir os planos gerais da política administrativa e financeira da

sociedade/ b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria. C) ordenar o levantamento de balancete mensal, e com base neste, deliberar com os demais diretores sobre a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, tudo dentro do limite legal; d) firmar as cautelas de debêntures, quando emitidas; e) alienar, onerar ou hipotecar, gravar ou dar em garantia bens sociais.

Art. 15 – Ao Diretor Superintendente compete praticar os mesmos atos do Diretor Presidente quando este estiver ocasional eventualmente ausente ou impedido, ou ainda, quando comunicar que se ausentará e efetivamente, ausentar-se por um período não ocasional ou eventual, onde nestes casos deverá, no comunicado, convocar o Diretor Superintendente para assumir o seu cargo e ainda: a) definir e implementar a política comercial da empresa; b) a representação geral da sociedade, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiro, observadas as normas deste Estatuto e legislação pertinente; c) manter-se permanentemente informado sobre o mercado para os produtos da empresa e sua tendência; d) acompanhar as práticas da concorrência a fim de estabelecer bases para sua política comercial; e) receber citação ou intimação em processos judiciais ou procedimento administrativos; f) admitir e demitir funcionários; g) emissão de ações da companhia.

Art. 16 – Compete ao Diretor Superintendente assinando em conjunto com outro Diretor; a) firmar contrato de financiamento com entidades bancárias e de arrendamento mercantil com sociedade constituídas para tal finalidade sem limite; b) endossar quaisquer títulos de crédito, entre eles duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e certificados de custódia; c) constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes de cláusula *adjudicia* e a extra, bem como os de receber citação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação; d) firmar compromissos e contratos, inclusive os de locação de bens móveis e imóveis, ou de serviços; e) elaboração de Termos de Securitização, e a respectiva prestação de informações aos órgãos competentes; f) assinar atos e documentos que importem na assunção de obrigações, aceite, aval, compra e venda de ações e quotas sem limite; g) firmar correspondência, guias para recolhimento de impostos e contribuições, requerimentos e petições dirigidas a Repartições e Autarquias Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bancos e instituições, em expedientes para recolhimento de impostos, taxas e contribuições sociais ou procedimentos administrativos de qualquer natureza; h) abrir, movimentar ou encerrar contas-corrente junto às instituições financeiras, públicas ou privadas, emitir e endossar cheques, notas promissórias, ou títulos de crédito, descontar duplicatas, cheque ou títulos; i) ordenar pagamentos, requerer saldos, extratos, talões de cheques, autorizar ou ordenar aplicações financeiras, ordenar títulos de créditos para protesto, autorizar débitos em contas bancárias; j) representar a empresa perante empresas de fornecimento de água, luz, telefone, bem como em reuniões de condomínio e sindicatos; k) ordenar títulos de crédito para protestos; l) assinar cartas de anuência para cancelamento de protestos; m) receber valores e dar quitações; n) assinar todos e quaisquer documentos, públicos ou particulares.

Art. 17 – É vedado aos Diretores dar fianças ou avais em nome da sociedade e em nome próprio, de modo a favorecer terceiros, em negócios que lhe sejam alheios.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, os quais exercerão seus cargos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que ser realizará após sua eleição, podendo ser reeleitos.

Art. 19 – O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente funcionará quando a Assembleia Geral Ordinária assim decidir, ou a pedido dos acionistas, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 161 da Lei nº 6.404/76.

Art. 20 – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, além de atribuições que eventualmente forem estabelecidas pela Assembleia Geral.

Art. 21 – Os membros efetivos do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração no período em que instalado, estejam no efetivo exercício da função.

Art. 22 – No impedimento de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, este será distribuído pelo suplente mais votado e em casa de empate, pelo mais idoso.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para toma as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado/ deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos, e eleger membros da Diretoria, quando for o caso.

Art. 24 - A Assembleia Geral será extraordinariamente instalada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Art. 25 - A assembleia geral será instalada na convocação do Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Diretor, e será dirigida por um Presidente aclamada entre os presentes, o qual escolherá o Secretário.

Art. 26 – As resoluções da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a Lei exigir maioria qualificada.

Art. 27 – A convocação da Assembleia Geral será feita na forma prevista no Art. 294, Inc. I da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 28 – O exercício social terá duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Art. 29 – Ao fim de cada exercício social, serão elaborados, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicações dos recursos.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, bem como juros sobre capital próprio.

§ 2º - A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá delibera a distribuição de dividendos intermediários, ac tona de lucros acumulados ou de reservas de lucros existe no último anual ou semestral.

Art. 30 - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a provisão para contribuição social sobre o lucro líquido.

§1º - O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas neste estatuto e em lei, será distribuído da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% vinte por cento) do Capital Social, bem como poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas do Capital exceder 30% (trinta por cento) do Capital Social;
- b) 5% (cinco por cento) no mínimo, para pagamento de dividendos aos acionistas, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário, da assembleia geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício em que for declarado;
- c) O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, convocada para decidir sobre a sua respectiva destinação.

§ 2º - Não havendo oposição de qualquer acionista presente à Assembleia Geral, pode esta deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 31 - A liquidação, dissolução e extinção da sociedade se procederá em obediência aos termos da Lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

§1º - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

§2º - O liquidante poderá ser destituído por Assembleia Geral a qualquer tempo.

§3º - A Assembleia Geral poderá solicitar a instalação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÃO GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 – As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor. E, depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na ata de constituição que faz parte integrante deste estatuto, os acionistas fundadores, acompanhados do advogado e das testemunhas, firmam o presente instrumento em 01 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Vitória – Espírito Santo

05 de Junho de 2023.

EDIMAR SUARES SAVERGNINI
Presidente

SIRLENE MARIA CONTI
Secretária

TRAJANO CONTI FERREIRA
Advogado – OAB nº 15.840/ES

SUBSCRITORES:

EDIMAR SUARES SAVERGNINI

SIRLENE MARIA CONTI

E&S DISTRIBUIDORA DE PNEUS S/A

Avenida Rio Branco, nº 1383, Loja 04, 1º Pavimento, Praia do Canto, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.055-642

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Capital Social Subscrito: R\$ 1.500.000,00

Capital Social Subscrito e Integralizado: R\$ 150.000,00

Capital Social a integralizar: R\$ 1.350.000,00

Quantidade de Ações: 1.500.000

- Ações Ordinárias Nominativas

Nome dos Subscritores	Endereço	Características do Documento de Identidade	Quantidade de Ações Subscritas	Valor (Reais)	Tipo de Ações
EDIMAR SUARES SAVERGNINI	Rua Aristides Caramuru, nº 35, Apto 701, Muquiçaba, Guarapari/ES, CEP: 29.215-180	CPF-MF nº 045.979.397-76	900.000	R\$ 900.000,00	ON
SIRLENE MARIA CONTI	Av. Manoel Nunes do Amaral Pereira, nº 150, Apto 202, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP: 29.090-690	CPF-MF nº 710.669.937-34	600.000	R\$ 600.000,00	ON
TOTAL			1.500.000	1.500.000,00	

EDIMAR SUARES SAVERGNINI
PRESIDENTE**SIRLENE MARIA CONTI**
SECRETÁRIA**SUBSCRITORES****EDIMAR SUARES SAVERGNINI****SIRLENE MARIA CONTI**

E&S DISTRIBUIDORA DE PNEUS S/A

E&S DISTRIBUIDORA DE PNEUS S/A

Acionistas Presentes à Assembleia de Transformação da Constituição da S/A realizada em 05 de Junho de 2023

Nome dos Subscritores	Endereço	Características do Documentos de Identidade	Quantidade de Ações Subscritas	
EDIMAR SUARES SAVERGNINI	Rua Arisitides Caramuru, nº 35, Apto 701, Muquiçaba, Guarapari/ES, CEP 29.215-180	CPF nº: 045.979.397-76	900.000	ON
SIRLENE MARIA CONTI	Av. Manoel Nunes do Amaral Pereira, nº 150, Apto 202, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP: 29.090-690	CPF nº: 710.669.937-34	600.000	ON
TOTAL			1.500.000	

Vitória/ES, 05 de Junho de 2023

EDIMAR SUARES SAVERGNINI

SIRLENE MARIA CONTI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa E&S DISTRIBUIDORA DE PNEUS SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04597939776	EDIMAR SUARES SAVERGNINI
10163652767	TRAJANO CONTI FERREIRA
71066993734	SIRLENE MARIA CONTI



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/07/2023 13:53 SOB N° 32300044760.
PROTOCOLO: 230795943 DE 15/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310491376. CNPJ DA SEDE: 51427114000153.
NIRE: 32300044760. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/06/2023.
E&S DISTRIBUIDORA DE PNEUS SA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br